

**CAPÍTULO II**  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 5.º  
(Aplicação da lei no tempo)

A presente lei aplica-se apenas aos factos ocorridos após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 6.º  
(Revogação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

ARTIGO 7.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 31 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 20 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Lei n.º 17/11**  
**de 21 de Abril**

Considerando que a divisão administrativa da Província de Luanda já não se acha conforme com o crescimento urbano da Província de Luanda, transformando-a numa grande cidade com os desafios de gestão administrativa daí decorrentes;

Tendo em conta que a expansão do aglomerado urbano propiciou o crescimento do entorno da Cidade de Luanda e, por conseguinte, os limites territoriais dos municípios encontram-se, agora, desajustados ao intenso processo de crescimento e expansão urbano e territorial da Cidade de Luanda;

Considerando, ainda, que a Província de Luanda apresenta peculiaridades próprias, cuja actividade administrativa está virada para a satisfação das necessidades de um aglomerado urbano sobrepovoado e em expansão;

Tendo em conta que o aumento do número de habitantes na Província de Luanda, os problemas técnicos que a sua administração suscita, a quantidade e a variedade do pessoal,

o valor do património público e as infra-estruturas levantam problemas técnicos de organização e funcionamento da Cidade do Kilamba;

Havendo necessidade de clarificar as unidades da divisão administrativa e definir uma nova divisão administrativa da Província de Luanda;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

---

**LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELAS**  
**NA PROVÍNCIA DE LUANDA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

A presente lei cria o Município de Belas na Província de Luanda.

ARTIGO 2.º  
(Limites geográficos)

1. O Município de Belas, para efeitos da divisão administrativa, compreende os seguintes limites geográficos:

A foz do riacho que passa junto da Quinta Rosa Linda, na costa do Oceano Atlântico, seguindo este riacho para montante até cruzar com a estrada da Corimba; o troço da estrada da Corimba em direcção Sul até cruzar com a Avenida 21 de Janeiro; o troço da Avenida 21 de Janeiro até cruzar com a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy); a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy) em direcção Este-Nordeste até ao cruzamento da estrada que passa em frente do condomínio dos deputados; o troço desta estrada até à rotunda da estrada Camama/Viana; a estrada Camama/Viana em direcção Este até ao cruzamento da estrada Uengemaca/Sapu (designação não oficial); esta estrada até cruzar com a estrada terraplanada mais a Este daquela estrada; o troço desta estrada terraplanada até cruzar com o leito Onga Bandeira; o curso do leito Onga Bandeira para jusante até à sua confluência no leito Guengue; o curso do leito Guengue até à sua confluência no Rio Cuanza; o curso do Rio Cuanza até à sua foz no Oceano Atlântico; a foz do Rio Cuanza seguindo a costa do Oceano Atlântico para Norte até à confluência da foz do riacho que passa junto da Quinta Rosa Linda, incluindo a península do Mussulo e ilhéus adjacentes.

2. Os limites dos Municípios da Província de Luanda contíguos ao Município de Belas, são ajustados aos limites fixados, nos termos do n.º 1 do presente artigo e do mapa anexo.

ARTIGO 3.º  
(Sede do Município de Belas)

A sede do Município de Belas é a Cidade do Kilamba.

## ARTIGO 4.º

(Unidades urbanas e regime organizativo e administrativo específico)

1. Diploma próprio estabelece a organização e a estrutura interna das unidades territoriais do Município de Belas.

2. Pode ser fixado um regime organizativo e administrativo específico de uma unidade urbana na unidade territorial do Município de Belas, nos termos da Constituição e da lei.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições Finais**

## ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

## ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

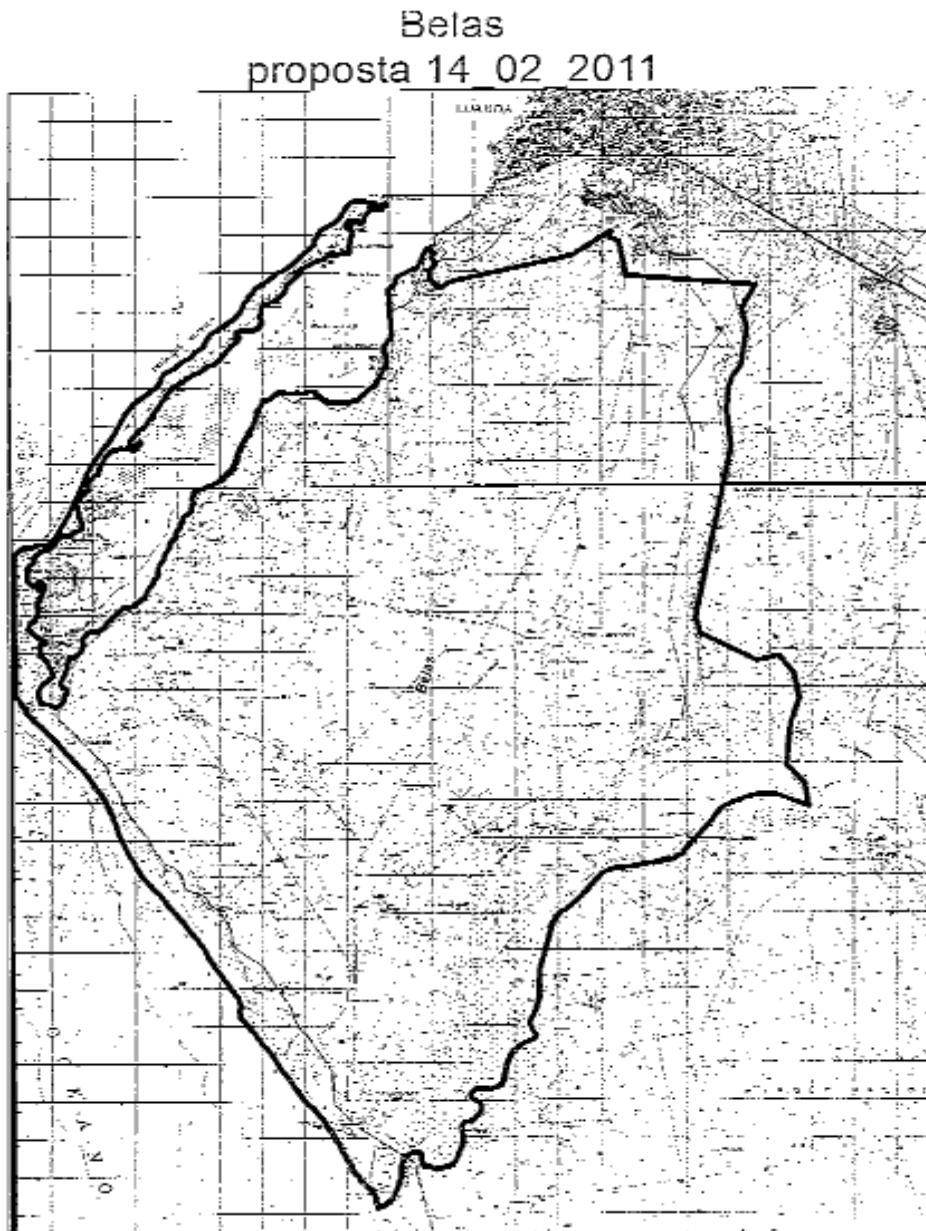
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 31 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 20 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.